



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL. 287

RB *jm*

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD n° 117298/2016

PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 005/2017

CONTRATO SEDPcD n° 006/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LIMITADA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Cecilia Rodrigues da Silva, Diretora do Departamento de Administração, RG n° 14.768.178-9 e CPF n° 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 57.695.058/0001-14, com sede na Rua Marques de Itu, n° 408, CJ 23, Consolação, CEP n° 01223-000, São Paulo - SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhora Magda Nora Gomez de Vega, Sócia Administradora, RNE n° W274984-7-DPF-SP e CPF n° 053.486.918-10, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **ascensorista para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

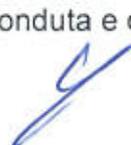
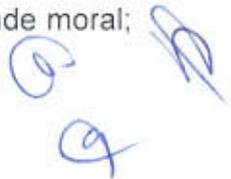
[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- II. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- III. Alocar os empregados designados nos respectivos postos, no horário estabelecido pela Diretoria de Infraestrutura desta Secretaria;
- IV. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- V. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- VI. Efetuar rendição nos postos sempre que houver necessidade, inclusive em horário de descanso, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança dos serviços. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização desta Secretaria;
- VII. Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias previstas no item anterior (VI), que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico.
- VIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos no Memorial Descritivo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- IX. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- X. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no Posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XI. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 289

RB [assinatura]

- XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora desta Secretaria para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIII. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XIV. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos e rodízio e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela Secretaria, quanto à execução dos serviços contratados;
- XV. Inspeccionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- XVI. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências desta Secretaria, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- XVII. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- XVIII. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- XIX. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- XX. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE.
- XXI. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

[assinatura]

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- XXII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XXIII. Encaminhar ao Gestor do contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria, no primeiro dia da prestação de serviços, a qualificação (nome, RG e CPF) do preposto da empresa designado para representá-la na execução do contrato;
- XXIV. Comunicar, nos moldes do item acima, a indicação de um novo preposto nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado anteriormente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- XXVI. Fornecer aos operadores de elevador uniformes, conforme descrito no item XLI, sem o respectivo repasse de custos a seus funcionários;
- XXVII. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- XXVIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- XXIX. A empresa deverá contratar empregados com iniciativa e capacidade de comunicação, bem como conhecimento técnico na operação de elevadores e atenção ao limite de carga;
- XXX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados, ou por qualquer outra razão;
- XXXI. Prover todos os funcionários necessários para garantir a operação do elevador, nos regimes contratados, providenciando, na eventual ausência de um deles, sua reposição no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação do fato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho para desconto do período descoberto;
- XXXII. Impedir que os profissionais que cometam falta disciplinar, qualificada como de natureza grave pela CONTRATANTE, sejam mantidos nas instalações desta Secretaria ou a elas retornem;
- XXXIII. Providenciar a substituição do profissional cuja permanência nas dependências da CONTRATANTE não se coadune com a prestação dos serviços especificados no contrato, por motivo previamente justificado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 290

RB *jm*

- XXXIV.Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXV.Adotar as medidas necessárias visando o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXXVI.Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seja nas esferas: municipal, estadual e federal, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXVII.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem ciência prévia desta Secretaria;
- XXXVIII.Executar os serviços contratados com rigorosa observância ao item "2 – Da Descrição dos Serviços", constante do Memorial Descritivo.
- XXXIX.Manter os funcionários devidamente identificados, por meio do uso de crachás, e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene;
- XL.Substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- XLI.Entregar ao gestor do contrato, com vistas à utilização própria e repasse para uso dos ascensoristas, uniformes, embalados e novos, até um dia antes do início dos serviços, nos quantitativos abaixo discriminados.
- Uniforme de primeiro uso, composto de:
- 02 (duas) calças;
 - 03 (três) camisas brancas de mangas curtas para as ascensoristas;
 - 03 (três) camisas brancas de mangas longas para os ascensoristas;
 - 01 (um) cinto preto;
 - 02 (duas) gravatas lisas para os funcionários do sexo masculino;
 - 02 (duas) echarpes vermelhas para as ascensoristas do sexo feminino;
 - 02 (dois) pares de sapatos;
 - 02 (duas) blusas de frio;
 - 02 (dois) blazers;
 - 01 (um) crachá com fotografia recente.
 - 02 (duas) redes para cabelo.

ca *pb* *y*

ca



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

I. As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho, ou todas na cor preta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de início da execução dos mesmos, onde estarão indicados os postos a serem cobertos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos;
- III. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não retira e nem atenua a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste;
- IV. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto do contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido no contrato, através de Gestor devidamente designado;
- V. Fornecer local adequado e seguro para os funcionários efetuarem a troca de roupa, além de instalações sanitárias;

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- VI. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas;
- VII. Todas as requisições e notificações entre os postos devem ser feitas por escrito e devidamente assinadas e protocoladas;
- VIII. Providenciar e manter durante a vigência do contrato, assento adequado para o exercício da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 7.643,38 (Sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 114.650,94 (cento e catorze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), mediante os seguintes valores unitários:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 292

RB *Jm*

Item	DESCRIÇÃO	Nº De POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R\$) (4) = (1)x(2)x(3)
1.1	Ascensorista - posto das 8h às 20horas – Segunda a Sexta	1	326	R\$ 351,69	114.650,94
TOTAL 15 MESES					R\$ 114.650,94
VALOR MENSAL (Nº de posto 1.1 x Preço Unitário 1.1 x 21,7333)					R\$ 7.643,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

R *Y* *a*

g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 339039.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 293

RB [Signature]

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento. (1)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

[Signature]

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN.

Y

D 9 A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 294

RB *Jm*

esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das

Handwritten marks and signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 295
RB Jan

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 206

RB [assinatura]

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Cecilia Rodrigues da Silva
Diretora do Departamento de Administração

CONTRATADA

JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LIMITADA
MAGDA NORA GOMEZ DE VEGA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: **RENALDO XAVIER MORAES**

RG: **42.898.394-7**

CPF: **352.442.068-00**

Nome: **AKIYOSHI YOKOYAMA**

RG: **8061129-1**

CPF: **761027878-87**



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ascensorista na "SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – portão 10 Barra Funda -SP/Capital.

01 POSTO, SENDO:

ASCENSORISTAS		
Função	Postos	Período da prestação do serviço
Ascensorista	01	(8h às 20h) – Segunda a Sexta

1.1 A contratação do presente visa ao preenchimento de um posto de trabalho, cuja atividade deve ser executada no período das 8h às 20h, de segunda à sexta.

1.2 O posto de trabalho mencionado no item anterior deverá ser preenchido, conforme disposto na Lei federal nº 3.270/1957, e com intervalo para refeição e descanso de vinte minutos, por cada período.

1.3 No período de refeição e descanso mencionado no item acima, a empresa deverá providenciar cobertura para o posto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de operação de elevadores envolve a locação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

a) Conduzir elevadores para o transporte de pessoas e de cargas aos andares do Edifício, registrando os andares solicitados para desembarque, mediante o pressionamento dos botões do painel de controle, observando os limites de carga, visando garantir a segurança dos passageiros e cargas;

R *Y* *A* *Q*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- b) Zelar pelo bom funcionamento, guarda e conservação dos elevadores;
- c) Auxílio no embarque e desembarque de passageiros, em especial pessoas com deficiência, idosos e crianças;
- d) Zelar pela segurança dos usuários e do equipamento utilizado;
- e) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Memorial Descritivo;
- f) Tratar todas as autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- g) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Gestor do Contrato.
- h) Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular;
- i) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Acatar as exigências do Gestor do Contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rodízios entre os postos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- k) Executar outras tarefas correlatas.
- l) Orientar, na medida do possível, usuários sobre localização de pessoa(s) ou dependência(s);
- m) Auxiliar no controle de entrada e saída de pessoal e material;
- n) Providenciar, na primeira oportunidade, o atendimento às chamadas exclusivas do elevador prioritário;
- o) Avisar reservadamente ao responsável da **CONTRATANTE**, sobre qualquer visitante que não esteja portando crachá de identificação ou que esteja em atitude suspeita ou inconveniente;
- p) Verificar a escala do elevador, elaborada pelo **CONTRATANTE**, ao término de cada turno na cabina;
- q) Permanecer no elevador, não devendo se ausentar da cabine sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- r) Assumir diariamente o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;



- s) Repassar para os operadores de elevador que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas pelo **CONTRATANTE** e que estejam em vigor, bem como eventual anomalia observada no elevador;
- t) Controlar o acesso de carga e descarga no elevador de acordo com as orientações recebidas;
- u) Providenciar a sinalização adequada, quando se fizer necessária a manutenção de qualquer elevador que estiver operando;
- v) Estar atento ao serviço, sendo vedadas atividades como: ouvir aparelho sonoro, comer, ler, beber ou fumar, quando em serviço na cabina;
- w) Não atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- x) Atender prontamente às chamadas, orientando, se necessário, quanto à impossibilidade de manter salvo por orientação do **CONTRATANTE**, o elevador reservado no pavimento, seja objetivando o retorno do usuário, ou a manutenção de diálogos com pessoas no pavimento;
- y) Servir aos andares, conforme a prioridade de chamadas, não sendo permitido inverter o sentido de deslocamento do elevador desnecessariamente;
- z) Se necessário, abrir manualmente a porta do elevador em casos de emergência por defeitos do automático ou falta de energia elétrica, para possibilitar a saída dos passageiros.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser realizados na Sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sita a Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Barra Funda – São Paulo/SP.

3.2. A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo de contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

[assinaturas]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- II. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- III. Alocar os empregados designados nos respectivos postos, no horário estabelecido pela Diretoria de Infraestrutura desta Secretaria;
- IV. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- V. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- VI. Efetuar rendição nos postos sempre que houver necessidade, inclusive em horário de descanso, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança dos serviços. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização desta Secretaria;
- VII. Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias previstas no item anterior (VI), que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico.
- VIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos no Memorial Descritivo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- IX. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- X. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no Posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XI. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora desta Secretaria para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 209

RB

- XIII. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XIV. Acatar as exigências da fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos e rodízio e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela Secretaria, quanto à execução dos serviços contratados;
- XV. Inspeccionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- XVI. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências desta Secretaria, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- XVII. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- XVIII. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- XIX. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas;
- XX. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da **CONTRATANTE**.
- XXI. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- XXII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- XXIII. Encaminhar ao Gestor do contrato, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria, no primeiro dia da prestação de serviços, a qualificação (nome, RG e CPF) do preposto da empresa designado para representá-la na execução do contrato;
- XXIV. Comunicar, nos moldes do item acima, a indicação de um novo preposto nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado anteriormente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- XXVI. Fornecer aos operadores de elevador uniformes, conforme descrito no item XLI, sem o respectivo repasse de custos a seus funcionários;
- XXVII. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- XXVIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- XXIX. A empresa deverá contratar empregados com iniciativa e capacidade de comunicação, bem como conhecimento técnico na operação de elevadores e atenção ao limite de carga.
- XXX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados, ou por qualquer outra razão;
- XXXI. Prover todos os funcionários necessários para garantir a operação do elevador, nos regimes contratados, providenciando, na eventual ausência de um deles, sua reposição no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação do fato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho para desconto do período descoberto;
- XXXII. Impedir que os profissionais que cometam falta disciplinar, qualificada como de natureza grave pela **CONTRATANTE**, sejam mantidos nas instalações desta Secretaria ou a elas retornem;
- XXXIII. Providenciar a substituição do profissional cuja permanência nas dependências da **CONTRATANTE** não se coadune com a prestação dos serviços especificados no contrato, por motivo previamente justificado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 302
RB jm

- XXXIV. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXV. Adotar as medidas necessárias visando o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXXVI. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seja nas esferas: municipal, estadual e federal, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem ciência prévia desta Secretaria;
- XXXVIII. Executar os serviços contratados com rigorosa observância ao item "2 – Da Descrição dos Serviços", constante deste Memorial Descritivo.
- XXXIX. Manter os funcionários devidamente identificados, por meio do uso de crachás, e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene;
- XL. Substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- XLI. Entregar ao gestor do contrato, com vistas à utilização própria e repasse para uso dos ascensoristas, uniformes, embalados e novos, até um dia antes do início dos serviços, nos quantitativos abaixo discriminados.

Uniforme de primeiro uso, composto de:

- a. 02 (duas) calças;
- b. 03 (três) camisas brancas de mangas curtas para as ascensoristas;
- c. 03 (três) camisas brancas de mangas longas para os ascensoristas;
- d. 01 (um) cinto preto;
- e. 02 (duas) gravatas lisas para os funcionários do sexo masculino;
- f. 02 (duas) echarpes vermelhas para as ascensoristas do sexo feminino;
- g. 02 (dois) pares de sapatos;
- h. 02 (duas) blusas de frio;
- i. 02 (dois) blazers;
- j. 01 (um) crachá com fotografia recente.
- k. 02 (duas) redes para cabelo.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- I. As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho, ou todas na cor preta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de início da execução dos mesmos, onde estarão indicados os postos a serem cobertos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) A fiscalização dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não retira e nem atenua a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste contrato, através de Gestor devidamente designado;
- e) Fornecer local adequado e seguro para os funcionários efetuarem a troca de roupa, além de instalações sanitárias;
- f) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas;
- g) Todas as requisições e notificações entre os postos devem ser feitas por escrito e devidamente assinadas e protocoladas;
- h) Providenciar e manter durante a vigência do contrato, assento adequado para o exercício da prestação dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 302

RB jm

e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 303
 RB Jan



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

FL 243
 RB 4

Processo SEDPcD N° 117298/2016
Prestação de serviço para ascensorista

Item	DESCRIÇÃO	N° De POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R\$) (4) = (1)x(2)x(3)
1.1	Ascensorista - posto das 8h às 20horas - Segunda a Sexta	1	326	351,69	114.650,94
TOTAL 15 MESES					114.650,94
VALOR MENSAL (Nº de posto 1.1 x Preço Unitário 1.1 x 21,7333)					7.643,38

Observações

O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses.

No valor do posto declarado na planilha, está previsto o custo com a cobertura dos postos nos intervalos de repouso e alimentação, sendo que nenhum posto poderá ficar descoberto nos períodos mencionados.

No valor acima estão contempladas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, não contendo qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo o seguinte: mão-de-obra; supervisão semanal; equipamentos; ferramentas; materiais; peças; acessórios; seguro; impostos, taxas e contribuições; encargos previdenciários e trabalhistas; vale-transporte; fornecimento de vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, consoante valores firmados em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria e outros benefícios ali convencionados; uniformes; curso de reciclagem; PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; eventuais perdas ou custos para a consecução dos serviços.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sindicato da categoria profissional envolvida nos serviços: Sindifícios/SP.

São Paulo, 27 de Março de 2017

Magda Nora Gómez de Vega
 Diretora

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
 E-mail: jbe@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



Prestação de serviço de ascensorista

Posto 12 Horas Diárias Diurno – Segunda a Sexta Feira

Quantidade de ascensorista por posto: 2 mais a cobertura para almoço e descanso

FL. 2/10
RS. 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		1287,86
Salário base mensal total (Salário base mensal x 2 ascensoristas)		2575,72
Encargos sociais	71,723%	1847,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de bilhetes/mês (2 /dia x 2 ascensoristas x 21,75)		87,00
Valor da tarifa de ônibus urbano		3,80
Valor mensal		330,60
Participação do empregado 6% salário x 2 ascensoristas		154,54
Custo mensal		176,06
Crédito PIS/COFINS	9,25%	16,29
Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)		159,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade	21,75 x 2	43,50
Valor unitário		8,31
Participação do empregado (Valor da participação x 2 ascensoristas)		0,00
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		361,49
Crédito PIS/COFINS	9,25%	33,44
Custo total mensal		328,05

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
CESTA BÁSICA		
Quantidade	2	2,00
Valor unitário		225,62
Custo mensal		451,24
Crédito PIS/COFINS	9,25%	41,74
Custo total mensal		409,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
Auxílio Creche		
Quantidade	2	2,00
Valor unitário		257,57
Incidência da ocorrência		3,802%
Custo total mensal	Quant*Valor unit *Incid. ocorr.	19,59

2.2.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	
Custo total mensal	444,95

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltds@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 304
RB *dm*



Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:
2.2.2.1 Uniformes

Item	Custo Unitário (R\$) (1)	Vida Útil (meses) (2)	Qte. (3)	Custo Mensal ((1) / (2)) * (3)
Calça	30,95	6	6	41,27
Camisas brancas de manga curta	37,32	6	12	74,64
Camisas brancas de manga longa	37,32	6	12	74,64
cinto preto	5,77	6	4	3,85
gravata para funcionário masculino ²	0,00	6	8	0,00
Echarpe vermelha para funcionária feminina ²	20,00	6	8	26,67
Par de sapato	40,79	6	8	54,39
Blusa de frio	52,66	6	8	70,21
Blazer	91,80	6	8	122,40
Crachá de identificação	3,35	6	4	2,23
Rede de cabelo com laço para o sexo feminino ²	15,00	6	8	20,00
Custo mensal				490,30
PIS/COFINS		9,25%		45,35
Custo total mensal				444,95

FL 24
RS *18*

2.2.3. Resumo - Custo por Posto

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
Item	Valor
SALÁRIO TOTAL MENSAL	2575,72
ENCARGOS SOCIAIS	1847,38
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO ¹	200,00
VALE TRANSPORTE	159,77
VALE REFEIÇÃO	328,05
CESTA BÁSICA	409,50
AUXÍLIO CRECHE	19,59
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	444,95
CUSTO TOTAL MENSAL	5984,96
CUSTO TOTAL/ DIA (21,75 DIAS/ MÊS)	275,17
B D I - Benefício e Despesas Indiretas ²	27,81%
VALOR POSTO/DIA - 12 HORAS DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	351,69

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



1 - Cálculo para cobertura do intervalo de repouso e alimentação	
Salário base	1287,86
Encargos sociais (71,723%)	923,69
Salário hora (Salário base + Encargos sociais / 180 horas mês)	12,29
Valor do minuto (Salário hora / 60)	0,20
Quantidade de minutos mês (40 minutos x 5 dias x 5 semanas)	1000
Custo cobertura intervalo (Custo hora extra * Quantidade de horas mês)	200,00

Obs: O cálculo apresentado foi utilizado para a realização do referencial, porém serão aceitos cálculos diferentes para a cobertura do intervalo de repouso e alimentação, sendo responsabilidade da Contratada não deixar o posto vazio durante os horários contratados.

FL 246
RB 1/1

2 - Cálculo para uniformes e equipamentos	
Caso sejam consideradas apenas funcionárias mulheres, zerar o valor da gravata. Caso seja considerados apenas funcionários homens, zerar os valores para echarpe e rede de cabelo. Caso seja considerado um funcionário homem e uma funcionária mulher, considerar as seguintes quantidades: 4 gravatas; 4 echarpes; e, 4 redes de cabelo.	

3 - Cálculo do BDI	Percentual
Seguros	5,31
Administração Central	0,50
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)	5,81
Lucro	7,20
PIS	4,65
COFINS	7,60
ISSQN	2,00
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)	14,25
BDI $(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100) / (1 - \text{Despesas Fiscais}/100)$	1,2781
BDI Percentual (BDI - 1)	27,81%

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Obrigações sociais	
A1 - Previdência Social	20,00%
A2 - F.G.T.S.	8,00%
A3 - Salário Educação	2,50%
A4 - SESI/SESC	1,50%
A5 - SENAI/SENAC	1,00%
A6 - INCRA	0,20%
A7 - Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
A8 - SEBRAE	0,60%
Total do GRUPO A	36,80%

GRUPO B - Tempo não trabalhado I	
B1 - Férias	9,1723%
Total do GRUPO B	9,1723%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 | Fax: (19) 3253-2338
E-mail: jbt@zicmail.com.br | jotabeteida@uol.com.br | jotabeteida@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 305
 RB Jan



GRUPO B - Tempo não trabalhado II	
B2 - Faltas Abonadas	1,5315%
B3 - Faltas Legais	0,9067%
B4 - Licença Paternidade	0,0268%
B5 - Acidente de Trabalho	0,0354%
B6 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%
Total do GRUPO B	2,5005%

GRUPO C - Gratificações	
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,4142%
C2 - 13º Salário	9,3058%
Total do GRUPO C	12,7200%

GRUPO D - Indenizações	
D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	0,9302%
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,0329%
D3 - Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,5072%
Total do GRUPO D	1,4703%

GRUPO E - Licença maternidade	
E1 - provisoriam. Férias s/ licença maternidade	0,0457%
E2 - provisoriam. 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	0,0152%
E3 - incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	0,0224%
Total do GRUPO E	0,0833%

GRUPO F - Incidência do Grupo A	
Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,9766%
Total do GRUPO F	8,9766%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	
	71,723%

FL 24
 RB 18

São Paulo, 27 de Março de 2017

Magda Nora Gomes de Vega
 Diretora

57.695.058/0001-14
 JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS
 ESPECIALIZADOS LTDA.
 R. Marquês de Itá, 408 - Conj. 23
 Consolação - CEP 01.223-000
 SÃO PAULO - SP

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
 E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabetda@uol.com.br | jotabetda@yahoo.com.br

TERMO DE JUNTADA
Juntada(s) a(s) Páginas(s) 306/307
do Processo 117298/2016
SDPCD 05/04/2017
RENALDO